**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 62/17.

**PROCESSO Nº 1964/16.**

**PLL Nº 197/16.**

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que determina a substituição de controladores eletrônicos de velocidade (pardais) por redutores eletrônicos de velocidade (lombadas eletrônicas).

Na forma do que dispõe a Constituição da República, no artigo 22, inciso XI, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte.

Dispõe, ainda, competir aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local (artigo 30, inciso i)

No exercício de sua competência, a União expediu o Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/1997), que regula a o trânsito de qualquer natureza, no território nacional.

O Código Nacional de Trânsito dispõe que o Sistema Nacional de Trânsito é integrado pelos os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, Estados e Municípios, e declara competir a estes cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, e implantar, manter e operar o sistema de sinalização e os dispositivos e os equipamentos de controle viário no âmbito da respectiva circunscrição (art. 24).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer suas leis e atos relativos ao interesse local, e sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais (arts. 8º, inciso XV, e 9º, incisos II e III).

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito do exercício de poder atribuído à competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 De sinalar que a Resolução nº 396/11, doo Conselho Nacional de Trânsito expediu, regula a matéria relativa à sinalização indicativa de fiscalização de trânsito e à instalação de instrumentos eletrônicos de medição de velocidade, não se caracterizando, s.m.j., conflito entre seus preceitos e o conteúdo normativo da proposição.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 23 de fevereiro de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594